



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: A6E86-DC9B0-2F4C4



Decisão SEGEX 00308/2021-9

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 02101/2021-1

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Acompanhamento

UG: PMCI - Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Relator: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Interessado: MYLENA GOMES LOPES

Responsável: VICTOR DA SILVA COELHO, ALEXANDRO DA VITORIA

Diante do que consta dos autos em epígrafe, o Coordenador do Núcleo de Controle Externo de Programas de Desestatização e Regulação (NDR) do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo **DECIDE**, com fundamento no art. 63, inciso III, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV, e 358, III, todos do Regimento Interno deste Tribunal, e Ato Segex 14/2020-8, de 17 de janeiro de 2020, expedir **NOTIFICAÇÃO** aos Srs. **Victor da Silva Coelho** (Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim), **Alexandro da Vitória** (Secretário Municipal de Urbanismo, Mobilidade e Cidade Inteligente de Cachoeiro de Itapemirim) e à Sr.^a **Mylena Gomes Lopes** (Controladora-Geral da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim), para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresentem esclarecimentos e/ou documentos que entenderem necessários, em razão do constante na Manifestação Técnica 1217/2021-7 e na Instrução Técnica Inicial 210/2021-3.

Determino o encaminhamento, aos responsáveis, de cópia desta Decisão, bem como da Manifestação Técnica 1217/2021-7, dos Apêndices 100/2021, 101/2021 e 102/2021, e da Instrução Técnica Inicial – ITI 210/2021-3, juntamente com os Termos de Notificação.

Ficam os responsáveis advertidos que:

- a) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;
- b) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;
- c) A resposta aos termos de citação e/ou de notificação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria-Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao relator.

GUILHERME ABREU LIMA E PEREIRA
Coordenador do NDR